

CONTRATO DE PROGRAMA 002/2023-09

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE RINCÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E
CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS NA
ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede no Edifício Victória Business, Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 - Sala 1003 Jardim dos Manacás, Araraquara/ SP, CEP. 14801-534, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIZ ANTONIO NOLI inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e o Município de Rincão/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 56.338.247/0001-77 neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito BRAZ RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 087.827.838-96; doravante denominados **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e contratações compartilhadas na área de Assistência Social, para organização e realização do Censo e Protocolo de Atendimento Socioassistencial Regionalizado a População em Situação de Rua dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3. Incumbe ao CONSÓRCIO proceder com a contratação dos bens e serviços de terceiros necessários ao atendimento do objeto do programa, nos quantitativos e especificações definidos pelos municípios consorciados interessados junto a Secretaria Executiva.

§ 1º – Caberá aos municípios indicar ao CONSÓRCIO a demanda a ser contratada.

§ 2º – O CONSÓRCIO realizará o levantamento técnico da estrutura de custo de cada demanda solicitada, bem como informará aos municípios consorciados o seu respectivo custo.

§ 3º – Somente após o recebimento dos recursos necessários para cada contratação é que o CONSÓRCIO efetivará a aquisição dos bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato.

II – Cumprir o repasse dos recursos financeiros, previsto neste Contrato de Programa, no prazo de até 30 dias da assinatura deste instrumento.

III – Repassar, por intermédio da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados na Cláusula Quinta deste ajuste, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0082-5

Conta Corrente: 113.561-9

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários à execução dos demais programas, bem como ao custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda a ser contratada, repartida entre os municípios participantes conforme estabelecido no Anexo I.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços/equipamentos adquiridos pelo Consórcio, a partir do 30º dia da ausência dos repasses, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

Parágrafo único – A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:

I – da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

II – do não cumprimento das cláusula do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

8. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer

questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 08 de março de 2024.



LUIZ ANTONIO NOLI
Presidente do CONCEN
Prefeito de Santa Lúcia



BRAZ RODRIGUES
Prefeito de Rincão

Testemunhas

1ª _____ 2ª _____
RG. _____ RG. _____

ANEXO I

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CENSO DE POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL REGIONALIZADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

CENSO

AÇÕES PRÉ-CENSO

- Estabelecimento do sistema de referência através da coleta de informações junto aos profissionais dos Órgãos Municipais responsáveis pela Gestão da Assistência Social, Saúde, Educação, Direitos Humanos, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, e Habitação dos municípios, participantes do CONCEN, que aderiram ao Censo;
- Realização de reuniões com representantes e organizações da população em situação de rua para identificar suas demandas, pontos de concentração e a dinâmica atual;
- Elaboração de mapas e roteiros necessários para a realização do trabalho de campo;
- Elaboração dos questionários junto aos profissionais dos Órgãos Municipais responsáveis pela Gestão da Assistência Social.

AÇÕES PÓS-CENSO

- Preparação dos dados, estatísticas e documentação sobre o Censo para a elaboração de relatório final, fornecendo uma base de dados para a elaboração do protocolo;
- Câmara técnica realizada pelo CONCEN com a participação da rede socioassistencial, conselheiros do CMAS e técnicos das Órgãos Municipais de Direitos Humanos/Coordenação da Política de População em

Situação de Rua para apresentação e discussão dos principais resultados.

Carga horária:

- 2 horas referentes ao planejamento do censo: 1 reunião de estabelecimento do sistema de referência anterior à realização do censo presencial, com duração de 2 horas (possibilidade de realização de reuniões remotas);
- Média de 12 horas por dia referentes ao período diurno (6 horas às 18 horas) e 12 horas referentes ao período noturno (18 horas às 6 horas);
- A pesquisa será realizada ao longo de, em média, 2 dias, podendo ser realizada em até 4 dias.

Demais obrigações da Contratada

- Arcar com as despesas referentes aos custos e serviços que constam no plano de trabalho, que consta em anexo

Obrigações da Contratante:

- Disponibilizar dados secundários e informações sobre os serviços e ações realizados atualmente pela rede socioassistencial
- Disponibilizar, ao menos, um servidor ou técnico de referência para a etapa de estabelecimento do sistema de referência
- Disponibilizar 2 profissionais para o acompanhamento das pesquisas de campo, sendo cada um destinado respectivamente ao turno diurno e noturno

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL REGIONALIZADO
À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

**AÇÕES PRÉVIAS AO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO
SOCIOASSISTENCIAL**

- Planejamento geral junto à cada Prefeitura Municipal e aos profissionais dos Órgãos Municipais responsáveis pela Gestão da Assistência Social, Saúde, Educação, Direitos Humanos, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, e Habitação dos municípios.

-
- Delimitação dos objetivos e propósitos, serão pactuados posteriormente, considerando a adesão dos municípios ao protocolo de atendimento regionalizado à população de rua, com foco especial nos trecheiros (pessoas que vivem em acampamentos improvisados), utilizando como referência o censo dos municípios que o adotaram.

AÇÕES REFERENTES AO PROTOCOLO

- Elaboração do Protocolo de Atendimento Socioassistencial Regionalizado à População em Situação de Rua, de forma participativa, com as equipes municipais de gestão da Assistência Social.
- Desenvolvimento de um sistema de comunicação otimizado;
- Levantamento dos órgãos e entidades envolvidos na prestação de serviços à população de rua;
- Estabelecimento de diretrizes e protocolos padronizados;
- Estabelecimento de padrões para a articulação entre redes socioassistenciais;
- Criação de iniciativas de capacitação e aprimoramento;
- Implementação de sistemas de acompanhamento e análise do protocolo;
- Implementação de mecanismos de envolvimento e diálogo, a fim de facilitar a colaboração entre a sociedade civil e a população atendida;
- Ampla divulgação do protocolo de atendimento regionalizado.

Para o Contrato dá-se o valor global de **R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Contrato.

A composição do seguinte contrato foi determinada por meio de Proposta Comercial da contratada, sendo:

FASE	PRODUTOS ESPERADOS - comprovação para pagamento da parcela	VALOR DO PRODUTO – Em proporção com relação ao custo total (%)	VALOR DO PRODUTO
FASE 1 (CENSO)	Produto I: Relatório com Plano de Trabalho Detalhado	10%	R\$ 17.000,00
VALOR FASE 1: 17.000,00			
FASE 2 (CENSO)	Produto II: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa censitária	10%	R\$ 17.000,00
	Produto III: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Censitária	20%	R\$ 34.000,00
	Produto IV: Relatório Completo do Censo	10%	R\$ 17.000,00
VALOR FASE 2: 68.000,00			
FASE 3 (CENSO)	Produto V: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa para Relatório Temático de Identificação das Necessidades	10%	R\$ 17.000,00
	Produto VI: Relatório de Identificação das Necessidades	10%	R\$ 17.000,00
VALOR FASE 3: 34.000,00			
FASE 4 (CENSO)	Produto VII: Relatório Final do Censo e de Perfil Socioeconômico e de	10%	R\$ 17.000,00

	Identificação das Necessidades		
	Produto VIII: Difusão das Informações	10%	R\$ 17.000,00
VALOR FASE 4: 34.000,00			
FASE 5 (PROTOCOLO)	Produto IX: Protocolo de Atendimento Regionalizado à População de Rua	10%	R\$ 17.000,00
VALOR FASE 5: 17.000,00			

Os pagamentos serão realizados de acordo com as respectivas fases executadas, no prazo de até 30 dias contados do atesto de cada nota fiscal. Para efeitos de faturamento e pagamento serão consideradas as seguintes entregas:

- Fase 1: Entrega do Produto I.
- Fase 2: Entrega do Produto IV, tendo já entregue os Produtos II e III.
- Fase 3: Entrega do Produto VI, tendo já entregue o Produto V.
- Fase 4: Entrega do Produto VIII, tendo já entregue o Produto VII.
- Fase 5: Entrega do Produto IX.

O pagamento do CONSORCIADO será dividido da seguinte forma, de acordo com a contratações dos produtos de cada fase :

FASE 5

Valor Total **R\$1.307,69 (Um mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos).**

Contratação de Apoio Técnico ao Contrato de Programa, objetivando a administração dos recursos e repasses dos valores pelo CONCEN à entidade

responsável pela execução do serviço, além de acompanhamento do CONSÓRCIO na condição de Fiscalização e Monitoramento.

Parcela única de **653,85 (Seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.